



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
070/2024, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR  
E A TRÊS VALE SANEAMENTO  
BÁSICO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR, com sede Avenida Rocha Pombo, 1453, centro, Nova Esperança-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Moacir Olivatti, inscrito(a) no CPF sob nº 208.387.439-00, portador da carteira de identidade nº 01.700-3 e de outro lado a Empresa TRÊS VALE SANEAMENTO BÁSICO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº 27.524.488/0001-02, com sede no Rua A, 1948, Jardim Vitória Régia, na cidade de Umuarama – PR, neste ato representada por Ricardo Rodrigues Melo, inscrito(a) no CPF sob nº 049.840.019-09, portador da CNH nº 030521263 Detran-Pr, residente e domiciliado(a) na Rua Nicanor Santos Silva, 4463, zona 1, Umuarama-Pr, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando o contrato administrativo nº 070/2024, datado de 26/08/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para Execução de rede de galerias de águas pluviais, com extensão de 1.427,41 m, incluindo serviços preliminares, drenagem, base/ sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.;

Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais incidindo nas irregularidades de não iniciação de obra, tudo conforme os motivos fáticos e de direito expostos através da intimação e as notificações a ela anexas;

Considerando que foi garantido à empresa TRÊS VALE SANEAMENTO BÁSICO EIRELI, o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foram apresentadas alegações pela contratada, devidamente analisadas e entendidas como improcedentes pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela rescisão unilateral da avença;

RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



## **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Fica rescindido unilateralmente a partir de 11/11/2024, o Contrato nº 07/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 16/2024, firmado com a empresa TRÊS VALE SANEAMENTO BÁSICO EIRELI, acerca da execução/aquisição Execução de rede de galerias de águas pluviais, com extensão de 1.427,41 m, incluindo serviços preliminares, drenagem, base/ sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

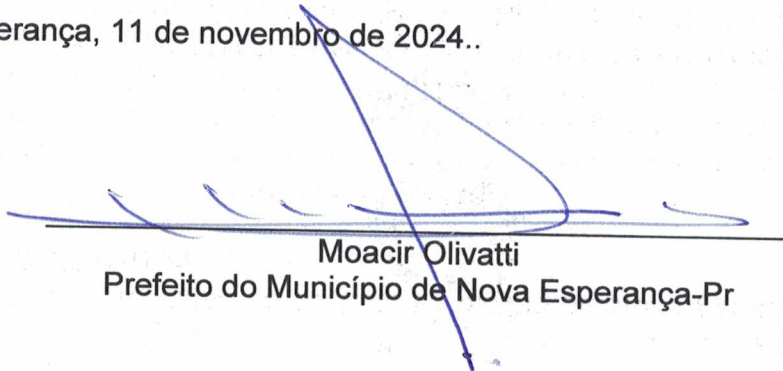
A presente rescisão se dá pelo Município de Nova Esperança-PR, com amparo no artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Nova Esperança, 11 de novembro de 2024..

  
Moacir Olivatti  
Prefeito do Município de Nova Esperança-Pr

Testemunhas: